



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

**ATOS DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA PRESI/PESAGRO-RIO Nº 28 DE 19 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS  
ATIVIDADES PRESENCIAIS DA PESAGRO-RIO, DO REGIME  
DE TRABALHO REMOTO E SEU RESPECTIVO  
FUNCIONAMENTO EM FUNÇÃO DAS MEDIDAS DE  
ISOLAMENTO SOCIAL**

**O PRESIDENTE DA PESAGRO RIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, do Estatuto Social da Empresa;

**CONSIDERANDO** o Decretos nº. 47.556 de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de parâmetros de segurança sanitária para a não interrupção da prestação do serviço público de pesquisa, serviço laboratorial e sanidade animal, com reflexos na saúde pública, prestadas pela Pesagro-Rio;

Artigo 1º. Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de atividade laboral segura, para fins de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e transitório.

Artigo 2º. O expediente de trabalho será normal e presencial, de 8:30 às 17:30, com uma hora de intervalo, sendo dever do empregado solicitar a manutenção ou concessão do desempenho de suas atribuições em trabalho remoto, com a finalidade exclusiva de distanciamento social, na constatação de pelo menos uma das seguintes condições:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, mio cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

IV- Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

IX - Gestantes e lactantes;

§ 1º - O direito ao gozo do regime de trabalho de forma remota não será jamais absoluta, podendo ser relativizada aos empregados, que em razão da natureza da atividade, ou de sua essencialidade, possam causar danos ao patrimônio da empresa, a interrupção de serviços públicos laboratoriais, dificuldades na condução administrativa e financeira desta estatal e problemas no manejo cotidiano de animais dos centros de pesquisa.

§ 2º - O empregado público que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar pedido formal, conforme o modelo do Anexo I, acrescido de declarações médicas comprobatórias, para a diretoria ascendente a que esteja vinculado, através do Sistema Sei, que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 3º - Caberá à chefia imediata, dos respectivos centros e departamentos, auxiliar os empregados que possuam dificuldades de acesso a rede de comunicação eletrônica e ao SISTEMA SEI, na abertura dos procedimentos eletrônicos para regularização do gozo do trabalho remoto.

§4º - Adotado o regime de trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§5º - Os empregados da Pesagro-Rio em regime de trabalho exclusivamente remoto, deverão remeter as suas folhas de frequência mensalmente, com a anotação do regime de atividade adotado, acompanhado do relatório mensal das atividades laborativas remotas realizadas, com base no plano de trabalho ajustado entre o empregado e sua chefia imediata.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

§6º - Caberá ao chefe hierárquico imediato avaliar e assinar os respectivos relatórios de atividade remotas mensais, com o seu respectivo número de ID funcional, sob pena de ineficácia e invalidade dos relatórios apresentados.

§7º - O empregado que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e Sistema Sei, acessando a ambos diariamente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas, através dos relatórios mensais de produtividade.
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Artigo 3º. Os chefes e coordenadores, da sede, dos Centros de Pesquisa e demais departamentos poderão estabelecer plano de trabalho, com escala e revezamento dos empregados, para realização dos serviços essenciais, manutenção das atividades de pesquisa em laboratório, análise de exames, trato e manejo de animais e todas as atividades administrativas e finalísticas da empresa incompatíveis com a modalidade remota de trabalho.

§ 1º - Os Chefes dos Centros de Pesquisa deverão apresentar mensalmente a escala de trabalho dos empregados, destacados para o exercício de atividades essenciais, com os seus respectivos nomes e atividades.

§ 2º - Em nenhuma hipótese admitir-se-á o exercício de trabalho remoto, ou escala de revezamento aos empregados, que exerçam a atividade de vigília e guarda do patrimônio, ante ao risco biológico e periculosidade do material sob guarda desta empresa, além da necessidade de resguardo dos bens, serviços e instalações da Pesagro-Rio.

Artigo 4º. Os demais empregados, em regime presencial, poderão exercer as suas respectivas atividades em regime de revezamento, à critério exclusivo da chefia imediata, sempre mantendo a presença diária de no mínimo uma pessoa por setor



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

(sala), cabendo a respectiva chefia imediata estabelecer a escala de trabalho de seus subordinados.

§ 1º - O sistema de revezamento deverá estabelecer a alternância de atividades presenciais com atividades à distância (home office), sendo obrigatório a submissão do servidor a um plano de trabalho individual, com relatório das atividades exercidas durante o período remoto.

§ 2º - Caberá a chefia imediata observar se o funcionário utiliza transporte público, de forma a privilegiar o sistema de trabalho que o exponha a menor risco de contágio, desde que não incompatível com o sistema remoto, resguardada a essencialidade da atividade na forma do artigo 3º desta portaria.

§ 3º - Caberá a diretoria executiva o poder de revisão e avaliação aos parâmetros de trabalho e revezamento estabelecidos pelas respectivas chefias.

Artigo 5º. Os parâmetros estabelecidos nesta portaria poderão ser revistos pela Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se eventuais disposições conflitantes.

Niterói, 19 de abril de 2021.

**PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES**  
**DIRETOR PRESIDENTE PESAGRO RIO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO I

### Pedido de exercício de atividade remota

Eu, \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, declaro que me enquadrado em situação de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19, conforme comprova a documentação médica apresentada. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)